



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**  
Avenida Getúlio Vargas, 443 – Centro– Corupá – SC – 89.278-000  
Fone (0\*\*47) 375-6500 – [www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br)

## **DECRETO Nº 2198/2021**

**REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, EVENTOS, EVENTOS SOCIAIS, VELÓRIOS, REDE EDUCACIONAL DE ENSINO, PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA DE CORONAVÍRUS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUIZ CARLOS TAMANINI**, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso item VII, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** as análises realizadas pelo Governo do Estado em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do Estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e a atual estrutura de saúde existentes;

**CONSIDERANDO** a Classificação de Risco do Governo do Estado de Santa Catarina, conforme Portaria SES Nº 592, de 17 de agosto de 2020.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 1.944 de 04 de junho de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no município de Corupá para enfrentamento da pandemia do COVID-19, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de adoção de medidas para a prevenção, controle, redução e enfrentamento de contágio e de infecções causadas pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e que a situação epidemiológica requer a tomada de medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde da população.

### **D E C R E T A :**

**Art. 1º** - Fica limitado o funcionamento de lanchonetes, restaurantes, bares, sorveterias, padarias, *pubs*, tabacarias, academias,

**“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”**



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**  
Avenida Getúlio Vargas, 443 – Centro– Corupá – SC – 89.278-000  
Fone (0\*\*47) 375-6500 – [www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br)

quadras esportivas, igrejas e templos religiosos, cinema, teatro, shopping center's, eventos sociais, academias, bem como toda atividade comercial não essencial, das 06 hs às 22 hs, todos os dias, observada a limitação específica de piscinas de uso coletivo, clubes sociais e esportivos e quadras esportivas conforme Decreto Estadual Nº 1.168 de 24 de fevereiro de 2021.

**§1º:** Os estabelecimentos citados no *caput*, deste artigo, poderão realizar tele-entrega e/ou retirada no balcão até às 24 hs.

**§2º:** Lojas de conveniência anexas a postos de combustíveis, após o horário previsto, poderão disponibilizar somente o autoatendimento, sem consumo no local, vedada a venda de bebidas alcoólicas entre 22 hs e 6 hs.

**§3º:** Fica vedado o funcionamento de circos, parques temáticos, cinemas, museus, teatros, bibliotecas, casas noturnas e congêneres.

**§4º:** Fica vedada a execução de música ao vivo, apresentações esportivas, culturais, bem como execução de música por meio eletrônico que dificulte a conversação.

**Art. 2º** - Fica limitada a entrada de 30% (trinta por cento) da lotação máxima, sendo obrigatório medição de temperatura e uso métodos assépticos para o ingresso, nos seguintes estabelecimentos:

- I – Supermercados;
- II – Verdureiras;
- III – Lojas de Departamento e Congêneres.

**Art. 3º** - É facultativo a adoção do teletrabalho naquelas atividades em que tal medida for possível, e ainda, a realização de reuniões laborais, religiosas, sociais e congêneres de forma virtual.

**Art. 4º** - A realização de velórios e sepultamentos dos familiares durante este período, deverá ocorrer da seguinte forma:

I - Os velórios ficam limitados ao período máximo de 06 (seis) horas de duração;

II - A liberação do cadáver pelo serviço funerário para velório será permitida apenas quando possível a realização do sepultamento em atendimento ao tempo estabelecido no inciso I, deste artigo.

**§ 1º** - O horário de sepultamento nos cemitérios municipais será das 08 hs às 17:30 hs.

**§ 2º** - O disposto neste artigo aplica-se às capelas mortuárias municipais e privadas no âmbito do Município de Corupá.

**“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”**



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**  
Avenida Getúlio Vargas, 443 – Centro– Corupá – SC – 89.278-000  
Fone (0\*\*47) 375-6500 – [www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br)

**Art. 5º** - Fica vedada abordagem e/ou intervenção com pessoas, por qualquer meio (panfletagem, pesquisas, apresentações artísticas, etc.), em logradouros públicos (ruas, avenidas, praças, jardins, etc.), espaços de uso comum do povo.

**Art. 6º** - Fica vedado o acesso a parques, praças, rios, cachoeiras e áreas de lazer públicas e privadas.

**Art. 7º** - Ficam suspensos os estágios obrigatórios para conclusão de curso (não remunerado), priorizando-se, se possível, teletrabalho.

**Art. 8º** - Ficam vedados eventos e promoções através de automóveis *Drive-thru* (drive-through), *Drive-in*, em qualquer espécie.

**Art. 9º** - O descumprimento do regramento disposto neste Decreto configura infração sanitária grave, nos termos da Lei Complementar Municipal Nº 012/2009, de 29/09/2009, sendo a fiscalização executada em conformidade com as seguintes etapas:

**I** - Primeira constatação: em casos de descumprimento das normativas aplicáveis à atividade específica, a equipe aplicará a medida cautelar de interdição do estabelecimento por 72 (setenta e duas) horas, sem prejuízo da regular apuração da infração por meio de processo administrativo sanitário;

**II** - Segunda constatação: em casos de reincidência no descumprimento das normativas aplicáveis à atividade específica, a equipe aplicará a medida cautelar de interdição do estabelecimento por 7 (sete) dias, sem prejuízo da regular apuração da infração por meio de processo administrativo sanitário; e

**III** - Terceira constatação: se verificada a segunda reincidência, consecutiva ou não, no descumprimento das normativas aplicáveis à atividade específica, a equipe procederá à interdição do estabelecimento até o término da situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 13.723/2020, sem prejuízo da regular apuração da infração por meio de processo administrativo sanitário.

**Art. 10** – A inobservância do disposto neste Decreto sujeitará o infrator, seja pessoa física ou jurídica, às multas previstas na Lei Complementar nº 012, de 29/09/2009, não inferior a 1.001 (um mil e um) UFM's<sup>1</sup>, (natureza grave) com as gradações nela estabelecidas, além de:

---

<sup>1</sup> Valor da UFRMs – R\$ 3,06 (três reais e seis centavos), Decreto nº 2.054, de 07 de Dezembro de 2020.



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**  
Avenida Getúlio Vargas, 443 – Centro– Corupá – SC – 89.278-000  
Fone (0\*\*47) 375-6500 – [www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br)

**I** - Em se tratando de caso de reincidência, o valor da multa será duplicado;

**II** - Interdição do estabelecimento, enquanto perdurar a medida sanitária, no caso de cometimento de terceira infração;

**III** - Cancelamento do alvará de funcionamento, no caso de descumprimento da interdição.

**Parágrafo Único:** Sem prejuízo as demais sanções civis e administrativas as previstas para os crimes elencados nos artigos 268<sup>2</sup> e 330<sup>3</sup>, ambos do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940), poderá o estabelecimento infrator.

**Art. 11** - Serão consideradas autoridades investidas de competência para a fiscalização das disposições deste Decreto, os fiscais de Tributos e Posturas e os de Vigilância Sanitária municipais e os policiais militares atuantes no âmbito do convênio da atividade delegada.

**Art. 12** - Os recursos provenientes das penalidades previstas no art. anterior deste Decreto serão revertidos para o Fundo Municipal de Saúde, para o enfrentamento da COVID19, e, acaso já encerrada a pandemia, preferentemente para as ações epidemiológicas do Município.

**Art. 13** - Este Decreto entra em vigor no dia 1º de março de 2021, com validade até 15 de março de 2021, revogando as disposições em contrário.

Corupá/SC, 27 de Fevereiro de 2021.

**LUIZ CARLOS TAMANINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

<sup>2</sup> **Infração de medida sanitária preventiva**

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Penal - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A penal é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

<sup>3</sup> **Desobediência**

Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Penal - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

**“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”**